



Decreto 013/2017  
De 22 de março de 2017

= Determina normas para utilização de espaços públicos durante a Festa de General Câmara, edição 2017. =

**Helton Holz Barreto**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER em cumprimento ao disposto no art. 75, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar as regras sobre a Concessão de Uso Remunerada de Bem Público referente às festividades da Festa do Município - 2017 que será realizada entre os dias 30 de abril e 04 de maio de 2017.

Art. 2º - Serão disponibilizados espaços e stands para a comercialização de bens e serviços no Calçadão da Rua da Estação, entre as ruas Dr. Eugênio de Mello e José de Alencar, no Centro de Eventos Gilberto Amaro Pires Pereira.

§ 1º - Os stands que se refere o caput, serão de madeira medindo aproximadamente 2,50m x 3,0m e contarão com uma tomada de energia e um suporte para lâmpada, sem lâmpada e serão objeto de Seleção Pública através de Edital específico.

§ 2º - Os stands terão somente a cobertura disponibilizada pela Prefeitura, cabendo ao Concessionário sua proteção lateral e nos fundos com Lona na cor Amarelo.

§ 3º - Serão disponibilizados até 25 (vinte e cinco) stands.

§ 4º - Para os comerciantes que possuem estrutura física própria de venda também será disponibilizado 01 (um) ponto de energia e o local de instalação será definido pela Prefeitura.

§ 5º - Os Concessionários terão direito de uso somente durante os dias da Festa. Caso algum desista de sua utilização a qualquer tempo, não haverá reembolso de valores em hipótese alguma. A Prefeitura poderá reutilizar o espaço, cedendo para outro comerciante mediante o pagamento do valor referente ao espaço.

§ 6º - Os Concessionários deverão manter em funcionamento seu espaço durante todos os dias do evento, no mínimo por 08 (oito) horas diária, salvo motivo involuntário e excepcional.



§ 7º - A Prefeitura se reserva do direito de a qualquer momento, impedir o uso de certos equipamentos elétricos ou não, que prejudiquem a realização do evento.

§ 8º - Fica expressamente proibido o uso de forno elétrico, fritadeira e aparelhos de som dentro dos stands e espaços.

Art. 3º - Poderão participar do sorteio dos stands disponibilizados pela Prefeitura, somente Pessoa Jurídica legalmente habilitada na atividade econômica pretendida para exploração, devendo a interessada apresentar os seguintes documentos no ato de inscrição:

I – CNPJ;

II – Contrato Social ou Registro de Empresário;

III – Identidade e CPF dos sócios ou titular;

IV – Prova de cadastramento no município sede da empresa;

V – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

VI – Formulário de inscrição.

Art. 4º - As inscrições serão realizadas entre os dias 27 de março e 11 de abril de 2017, na Prefeitura Municipal, Setor de Compras e Licitações, mediante a apresentação de todos os documentos referidos no art. 3º.

Art. 5º - A seleção dos interessados será realizada mediante sorteio público no dia 12 de abril de 2017, às 09 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

§ único - A posição de ocupação dos stands será feita mediante sorteio na mesma oportunidade do caput deste artigo.

Art. 6º - Para a utilização dos espaços e stands será cobrado os seguintes valores:

I – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para stands disponibilizados pela Prefeitura e até 7,50m<sup>2</sup>.

II – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para stands particulares e maiores que 7,50m<sup>2</sup> até 9,0m<sup>2</sup>.

III – R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para stands maiores que 9,0m<sup>2</sup> até 15,0m<sup>2</sup>; para trailers e outros veículos automotores.

IV – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para stands de entidades organizadas sem fins lucrativos. O número de stands nesta categoria é limitado e definido pela Prefeitura.

§ 1º – Para stands não enquadrados em alguma categoria acima, a Prefeitura definirá local de instalação e em que faixa de valor será enquadrado.

§ 2º - A Prefeitura se reserva do direito de disponibilizar espaços e stands, sem custo, para entidades e organizações de interesse público.



Art. 7º - O pagamento dos valores descritos no art. 6º deverá ser feito imediatamente após o sorteio, mediante a retirada pelo selecionado, de Boleto Bancário expedido pelo Setor de Cadastro da Prefeitura.

§ 1º - O comprovante de pagamento deverá ser apresentado no dia 13 de abril de 2017, durante o expediente da Prefeitura, no Setor de Compras e Licitações.

§ 2º - A não apresentação do comprovante de pagamento no dia estabelecido, ensejará na imediata desclassificação da empresa.

§ 3º - Caso haja a desclassificação de algum selecionado, será realizado novo sorteio para as vagas remanescente no dia 14 de abril de 2017, às 09 horas, no mesmo endereço, ao qual participarão apenas os interessados previamente cadastrados para o primeiro sorteio.

§ 4º - Os selecionados neste segundo sorteio deverão cumprir as mesmas regras quanto à comprovação do pagamento.

Art. 8º - A concessão de que trata este Decreto é pessoal e intransferível.

Art. 9º - A Prefeitura disponibilizará espaços de destaque para Empresas patrocinadoras do Evento.

Art. 10º - Não será disponibilizado ponto de água para nenhum Concessionário devido a infra-estrutura do local.

Art. 11º - Os Concessionários que comercializarão alimentos e bebidas deverão seguir rigorosamente os seguintes condicionantes e restritivos referentes a Legislação Ambiental:

I – ter ao menos 01 (um) coletor de lixo público e 01 (um) interno;

II – ter um recipiente para coleta/guarda do óleo de cozinha utilizado, que deverá ser descartado em local apropriado;

III – água servida (água já utilizada) deverá ser depositada em bombonas individuais, que deverá ser descartada em local apropriado, sendo expressamente PROÍBIDO seu descarte nas redondezas do imóvel, vias públicas ou propriedades particulares.

IV – os resíduos sólidos gerados (lixo) pelas atividades desenvolvidas deverão ser depositados nos coletores de lixo e serão recolhidos pela Prefeitura;

VI – não será permitido o trabalho infantil;

VII – quanto as práticas de manuseio dos alimentos comercializados deverá seguir as regras impostas no Decreto Estadual 23.430/1974, Seção V da Proteção aos Alimentos, em especial aos seguintes itens:

- a. Os alimentos perecíveis deverão ser transportados, armazenados ou depositados em condições que protejam sua deterioração;
- b. O pessoal que manuseia os alimentos deverá utilizar proteção nos cabelos e nas mãos (tocas e luvas);
- c. É proibido fumar dentro do estabelecimento;
- d. Deverá ser mantida a higiene e limpeza de todo o ambiente de trabalho;
- e. Proibido realizar a queima de resíduos.



Art. 12º - A Prefeitura se reserva do direito de a qualquer momento rever a posição de qualquer concessionário e patrocinador para uma melhor distribuição dos espaços públicos para circulação dos visitantes.

Art. 13º - Todos os concessionários estão sujeitos a normas vigentes da vigilância sanitária, segurança e fiscalização.

Art. 14º - As concessões serão formalizadas através de contrato.

Art. 15º - Outros assuntos não previstos neste Decreto serão analisados pela Comissão Organizadora do evento.

Art. 16º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Câmara, em 22 de março de 2016.

**Helton Holz Barreto**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**Natália da Silva Mentz**  
Diretora do Dpto. de Adm. Geral